

IMPOSTOS MUNICIPAIS

Taxa de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

a) Taxa referente ao ano 2013 a pagar em 2014:

- Taxa Urbana: 0,50%
- Taxa Urbana para Prédios Urbanos Avaliados nos termos do CIMI: 0,30%
- Taxa Rústica: 0,80%

b) Taxa referente ao ano 2014 a pagar em 2015:

- Taxa Urbana: 0,30%
- Taxa Rústica: 0,80%

Taxa Derrama

a) Taxa referente ao ano 2013 a pagar em 2014:

- Derrama: 1,50%
- Derrama Reduzida: 0,75%
- Isenção: empresas com lucro tributável sujeito e não isento de IRC que no ano anterior registem um volume de negócios inferior a 75.000 euros

b) Taxa referente ao ano 2014 a pagar em 2015:

- Derrama: 1,50%
- Derrama Reduzida: 0,75%

IRS

O Município da Marinha Grande fixou a percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no IRS no que respeita aos rendimentos relativos ao ano 2015 a liquidar em 2016.

TAXAS MUNICIPAIS

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	VALOR DA TAXA
I				OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO	
	1º			Antenas, fios ou cabos que atravessassem a via pública	
		1		Apreciação do pedido	74,62 €
		2		Acresce por metro linear, por mês ou fracção.	5,00 €
	2º			Guindastes ou semelhantes	
		1		Apreciação do pedido	74,62 €
		2		Acresce por m2, por mês ou fracção	5,00 €
	3º			Alpendres, toldos e similares	
		1		Apreciação do pedido	74,62 €
		2		Acresce por m2, por mês ou fracção	5,00 €
	4º			Esplanadas no Concelho	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	5º			Quiosques, bancas e similares	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	6º			Roulottes, bares e semelhantes	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por unidade dia	10,00 €
	7º			Eventos promocionais	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por dia	10,00 €
	8º			Recintos itinerantes	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	9º			Recintos improvisados	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	10º			Outras ocupações não previstas nas alíneas anteriores	
		1		Apreciação do pedido	108,35 €
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.	5,00 €
	11º			Renovação das licenças previstas no presente capítulo - por m2 e ano ou fracção do mesmo ano civil	3,38 €
II				PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	12º			Averbamento de nome e 2.ª via de documentos emitidos pela Câmara (não previstos em capítulos específicos)	28,82 €
	13º			Certidões diversas	32,15 €
	14º			Fotocópias – por cada folha (se solicitadas por estudantes devidamente identificados-redução de 50% por cada uma)	
		1		Por cada folha A4 (preto e branco)	0,83 €
		2		Por cada folha A4 (cor)	1,61 €
		3		Por cada folha A3 (preto e branco)	1,14 €
		4		Por cada folha A3 (cor)	1,65 €
	15º			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados – por cada folha	2,63 €
	16º			Impressões em papel normal	
		1		Por cada folha A4 (preto e branco)	3,99 €

		2		Por cada folha A4 (cor)	4,01 €
		3		Por cada folha A3 (preto e branco)	7,93 €
		4		Por cada folha A3 (cor)	8,76 €
	17°			Impressões em papel fotográfico	
		1		Por cada folha A4 (preto e branco)	11,87 €
		2		Por cada folha A4 (cor)	11,87 €
		3		Por cada folha A3 (preto e branco)	12,02 €
		4		Por cada folha A3 (cor)	12,02 €
	18°			Digitalização e tratamento de imagem/documentos – por cada	18,08 €
	19°			Reprodução e fornecimento em suporte digital de documentos digitalizados – por cada	15,27 €
	20°			Emissão e 2.ª via de cartão de utente da Biblioteca Municipal – por cada	2,73 €
	21°			Pesquisas de documentos no arquivo municipal	
		1		Pela entrada do pedido	10,00 €
		2		Acresce quando é obtido resultado	30,00 €
		3		Acresce quando não é obtido resultado	20,00 €
	22°			Serviço médico veterinário – por animal	
		1		Occisão com encaminhamento do cadáver para incineração	38,42 €
		2		Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas de animais determinadas pelas autoridades competentes	
			a	Taxa para o 1º dia ou fracção	25,00 €
			b	Taxa por dia ou fracção dos dias seguintes	5,00 €
III				MERCADOS E FEIRAS	
	23°			Mercados	
		1		Venda a Retalho em lojas	
			a	Talhos e charcutaria– por m2, mês ou fracção	25,00 €
			b	Outros artigos	15,00 €
				Venda a Retalho em bancas	
		2		Com utilização de equipamento do município– por m2 e mês	
			a	Peixe	20,00 €
			b	Outros produtos	15,00 €
		3		Lugares sem utilização de equipamento do município– por m2 e mês	10,00 €
		4		Ocupações ocasionais de lugares - por m2 e dia	
			a	Com equipamento	2,50 €
			b	Sem equipamento	1,50 €
		5		Viaturas abastecedoras do mercado	
			a	Até 3500 Kg	8,00 €
			b	Mais de 3500 Kg	15,84 €
	24°			Feiras	
		1		Feira - ocupação de espaço de venda - por m2 e mês	5,00 €
		2		Feira Anual - Ocupação de espaço - por m2 e dia	9,57 €
IV				PUBLICIDADE COMERCIAL	
	25°			Exibição de mensagens publicitárias em qualquer tipo de suporte	
		1		Apreciação do pedido	78,80 €
		2		Por m2, mês ou fracção:	
			a	Até 1 m2	5,00 €
			b	Entre 1 m2 e 3 m2	10,00 €
			c	Superior a 3 m2.	15,00 €
	26°			Renovação das licenças previstas no presente capítulo - por m2 e ano ou fracção do mesmo ano civil	3,38 €
V				UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMINIOMUNICIPAL	
	27°			Parque de Campismo	

		1		Taxa Diária de utilização	
			a	Adultos	2,50 €
			b	Crianças até 6 anos	0,00 €
			c	Crianças dos 6 aos 10 anos	1,20 €
			d	Visitantes com mais de 10 anos	1,50 €
			e	Tenda até 4 m2	2,00 €
			f	Tenda de 4 a 12 m2	2,50 €
			g	Tenda de 12 a 25 m2	3,00 €
			h	Atrelado	1,70 €
			i	Autocaravana	4,00 €
			j	Roulotte/caravana	3,50 €
			k	Automóvel	2,20 €
			l	Moto	1,50 €
			m	Electricidade 6 amperes – por tenda	2,20 €
			n	Electricidade 16 amperes – por tenda	3,00 €
	28°			Campo de Ténis-utilização por hora e por pessoa	2,00 €
	29°			Piscinas Municipais-utilização por hora e por pessoa	2,00 €
	30°			Pavilhões Gimnodesportivos	
		1		Utilização por grupos particulares – por hora	18,00 €
		2		Utilização por escolas – por hora	
			a	Privadas	15,00 €
			b	Públicas	9,98 €
	31°			Estádio Municipal-utilização da pista de atletismo por residentes fora do concelho - por hora e por pessoa	2,00 €
	32°			Museus	
		1		Bilhete simples - inclui 1 visita a 1 museu municipal	1,50 €
		2		Bilhete para estudante	0,75 €
		3		Bilhete grupo escolar	0,75 €
		4		Bilhete para deficientes	0,75 €
		5		Bilhete sénior	0,75 €
		6		Bilhete museus – inclui acesso a dois museus municipais	2,00 €
		7		Passe museus – inclui 4 visitas aos museus municipais	2,50 €
		8		Cartão individual – inclui 100 visitas anuais aos museus municipais	74,82 €
		9		Cartão prateado – inclui 300 visitas anuais aos museus municipais	199,52 €
		10		Cartão dourado – visitas ilimitadas aos museus municipais pelo período de 1 ano	498,80 €
	33°			Utilização de imóveis municipais e sob gestão municipal	
		1		Para fins lúdicos, recreativos e lazer – por dia	9,58 €
		2		Para fins educacionais e formativos – por dia	9,58 €
		3		Para fins comerciais – por dia	9,70 €
VI				CEMITÉRIOS	
	34°			Concessão de terrenos	
		1		Para sepulturas perpétuas	1.000,00 €
		2		Para jazigos	2.000,00 €
	35°			Ocupação de ossários municipais:	
		1		Utilização temporária - Por cada ano ou fracção	120,43 €
		2		Com carácter perpétuo	250,00 €
	36°			Inumação em covais sem desmontagem de revestimento	
		1		Sepulturas temporárias	86,16 €
		2		Sepulturas perpétuas	86,16 €
	37°			Inumação em covais com desmontagem de revestimento	
		1		Sepulturas temporárias	119,57 €
		2		Sepulturas perpétuas	119,57 €

	38°		Jazigos Particulares	
		1	Inumações	75,16 €
		2	Entrada de ossadas/cinzas	75,16 €
	39°		Ossários Municipais-depósito de ossadas ou cinzas	65,80 €
	40°		Exumação e trasladação	
		1	Verificação da possibilidade de exumação	57,76 €
		2	Limpeza e trasladação da ossada sem nova inumação	71,99 €
		3	Limpeza e trasladação da ossada com nova inumação	128,72 €
	41°		Averbamento em alvará de concessão	
		1	Por transmissão entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas	2.000,00 €
		2	Por transmissão por morte de jazigos e sepulturas perpétuas	500,00 €
	42°		Revestimento de sepulturas, construção da bordadura e colocação de sinais funerários	
		1	Em sepulturas perpétuas	32,47 €
		2	Em sepulturas temporárias	100,00 €
VII			CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS	
	43°		Troca de licenças de condução, 2.ª via e renovação de licenças de ciclomoteres e de veículos agrícolas.	15,00 €
VIII			VENDA AMBULANTE	
	44°		Pela emissão de licença da actividade de vendedor ambulante	50,98 €
	45°		Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ª via e renovação - por cada	18,98 €
	46°		Emissão de licença da actividade de venda ambulante em locais fixos-por ano	118,08 €
IX			PROTECÇÃO AO RELEVO E AO REVESTIMENTO VEGETAL	
	47°		Emissão de licença para as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies vegetais de rápido crescimento que impliquem destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou aterro e/ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável	
		1	Pela entrada do pedido	500,00 €
		2	Acresce à taxa de entrada do pedido-até 2500 m2	99,72 €
		3	Acresce à taxa de entrada do pedido-de 2501 a 5000 m2	129,94 €
		4	Acresce à taxa de entrada do pedido-de 5001 a 10.000 m2	207,90 €
		5	Acresce à taxa de entrada do pedido-de 1 ha a 2 ha	363,82 €
		6	Acresce à taxa de entrada do pedido-acima de 2 ha adiciona por cada ha ou fracção	155,92 €
X			PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL	
	48°		Autorização para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	115,45 €
	49°		Emissão de licença para a realização de queimadas	115,45 €
XI			LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS	
	50°		Guarda Nocturno	
		1	Emissão de licença para a actividade de guarda-nocturno – por cada	55,37 €
		2	Emissão de cartão de guarda nocturno, 2.ª via e renovação - por cada	20,17 €
	51°		Vendedor ambulante de lotaria	
		1	Emissão de licença para a actividade de vendedor ambulante de lotaria – por cada e por ano	57,87 €
		2	Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ª via e renovação - por cada	20,17 €
	52°		Arrumador de automóveis	
		1	Emissão de licença para a actividade de arrumador de automóveis - por cada e por ano	55,37 €
		2	Emissão de cartão de arrumador de automóveis, 2.ª via e renovação – por cada	25,26 €
	53°		Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por dia	55,37 €

	54°			Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
		1		Pela entrada de qualquer pedido referente às alíneas abaixo discriminadas	200,00 €
		2		Acresce pela emissão ou renovação de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por máquina e por ano	85,00 €
		3		Acresce pela emissão ou renovação de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por máquina e por semestre	70,00 €
		4		Acresce pelo registo de máquinas - por cada máquina	85,00 €
		5		Acresce pelo averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	43,00 €
		6		Acresce pela emissão de 2.ª via do título de registo - por cada máquina	51,27 €
	55°			Autorização para a realização na via pública de provas desportivas - por cada	55,29 €
	56°			Autorização para a realização de actividades que possam afectar o trânsito normal - por cada	55,29 €
	57°			Emissão de licença de arraiais, romarias, bailes – por cada	55,29 €
	58°			Emissão de licença de fogueiras populares – por cada	55,29 €
	59°			Emissão de licença da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas - por cada	55,29 €
	60°			Emissão de licença para a realização de leilões	
		1		Sem fins lucrativos – por cada e por dia	55,29 €
		2		Com fins lucrativos - por cada e por dia	55,29 €
	61°			Emissão de licença de especial de ruído-por dia	55,29 €
	61°-A			Emissão de licença de especial de ruído-por 30 dias	100,00 €
	62°			Recintos itinerantes e improvisados em espaços privados - por licença	55,29 €
XII				Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais	
	63°			Prolongamento de horário de funcionamento	
		1		Pela entrada do pedido	99,04 €
		2		Acresce pela autorização para alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais-por dia	50,00 €
XIII				ELEVADORES	
	64°			Realização de inspecções periódicas às instalações	108,91 €
	65°			Realização de reinspecções às instalações	70,66 €
	66°			Realização de inspecções extraordinárias a pedido fundamentado dos interessados	47,70 €
	67°			Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações	80,00 €
	68°			Selagem e desselagem das instalações	50,00 €
XIV				LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE DE TÁXI	
	69°			Licenciamento dos veículos afectos ao transporte em táxi – por cada veículo	750,00 €
	70°			Emissão de licença pela substituição de veículo	57,00 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS

CAPITULO	ART.º	NUM.º	ALÍNEA	DESIGNAÇÃO	DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	TOTAL PROCESSO	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALOR DA TAXA	OBSERVAÇÕES
I				OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO											
	1º			Antenas, fios ou cabos que atravessem a via pública											
		1		Apreciação do pedido	39,94 €	13,53 €	5,34 €	15,81 €	74,62 €					74,62 €	
		2		Acresce por metro linear, por mês ou fracção.										5,00 €	
	2º			Guindastes ou semelhantes											
		1		Apreciação do pedido	39,94 €	13,53 €	5,34 €	15,81 €	74,62 €					74,62 €	
		2		Acresce por m2, por mês ou fracção										5,00 €	
	3º			Alpendres, toldos e similares											
		1		Apreciação do pedido	39,94 €	13,53 €	5,34 €	15,81 €	74,62 €					74,62 €	
		2		Acresce por m2, por mês ou fracção										5,00 €	
	4º			Esplanadas no Concelho											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.										5,00 €	
	5º			Quiosques, bancas e similares											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.										5,00 €	
	6º			Roulottes, bares e semelhantes											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por unidade dia										10,00 €	
	7º			Eventos promocionais											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por dia										10,00 €	
	8º			Recintos itinerantes											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.										5,00 €	
	9º			Recintos improvisados que ocupem o domínio municipal											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m2, mês ou fracção.										5,00 €	
	10º			Outras ocupações não previstas nas alíneas anteriores											
		1		Apreciação do pedido	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	

		1	Occisão com encaminhamento do cadáver para incineração	15,8 5 €	13,3 1 €	2,12 €	7,14 €	38,4 2 €				38,4 2 €	
		2	Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas de animais determinadas pelas autoridades competentes										
		a	Taxa para o 1º dia ou fracção	15,8 5 €	13,3 1 €	2,12 €	7,14 €	38,4 2 €			13,4 2 €	25,0 0 €	b)
		b	Taxa por dia ou fracção dos dias seguintes	15,8 5 €	13,3 1 €	2,12 €	7,14 €	38,4 2 €			33,4 2 €	5,00 €	b)
III			MERCADOS E FEIRAS										
	23º		Mercados										
		1	Venda a Retalho em lojas										
		a	Talhos e charcutaria- por m2, mês ou fracção									25,0 0 €	
		b	Outros artigos									15,0 0 €	
			Venda a retalho em bancas										
		2	Com utilização de equipamento do município- por m2 e mês										
		a	Peixe									20,0 0 €	
		b	Outros produtos									15,0 0 €	
		3	Lugares sem utilização de equipamento do município- por m2 e mês									10,0 0 €	
		4	Ocupações ocasionais de lugares - por m2 e dia										
		a	Com equipamento									2,50 €	
		b	Sem equipamento									1,50 €	
		5	Viaturas abastecedoras do mercado										
		a	Até 3500 Kg									8,00 €	
		b	Mais de 3500 Kg									15,8 4 €	
	24º		Feiras										
		1	Feira - ocupação de espaço de venda - por m2 e mês									5,00 €	
		2	Feira Anual - Ocupação de espaço - por m2 e dia	5,36 €	0,62 €	0,72 €	2,87 €	9,57 €				9,57 €	
IV			PUBLICIDADE COMERCIAL										
	25º		Exibição de mensagens publicitárias em qualquer tipo de suporte										
		1	Apreciação do pedido	42,1 8 €	14,2 9 €	5,64 €	16,6 9 €	78,8 0 €				78,8 0 €	
		2	Por m2, mês ou fracção:										
		a	Até 1 m2									5,00 €	
		b	Entre 1 m2 e 3 m2									10,0 0 €	
		c	Superior a 3 m2.									15,0 0 €	
	26º		Renovação das licenças previstas no presente capítulo - por m2 e ano ou fracção do mesmo ano civil	2,77 €	0,05 €	0,37 €	0,19 €	3,38 €				3,38 €	

VIII			VENDA AMBULANTE										
	44°		Pela emissão de licença da actividade de vendedor ambulante	31,6 3 €	6,48 €	4,23 €	8,64 €	50,9 8 €					50,9 8 €
	45°		Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ªs vias e renovação - por cada	10,9 2 €	3,62 €	1,46 €	2,98 €	18,9 8 €					18,9 8 €
	46°		Emissão de licença da actividade de venda ambulante em locais fixos- por ano	59,3 9 €	34,5 2 €	7,94 €	16,2 3 €	118, 08 €					118, 08 €
IX			PROTECÇÃO AO RELEVO E AO REVESTIMENTO VEGETAL										
	47°		Emissão de licença para as acções de arborização e rearborização com recurso a espécies vegetais de rápido crescimento que impliquem destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou aterro e/ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável										
		1	Pela entrada do pedido	63,0 2 €	3,33 €	7,75 €	24,9 4 €	99,0 4 €	400, 96 €				500, 00 € e)
		2	Acresce à taxa de entrada do pedido-até 2500 m2										99,7 2 €
		3	Acresce à taxa de entrada do pedido-de 2501 a 5000 m2										129, 94 €
		4	Acresce à taxa de entrada do pedido-de 5001 a 10.000 m2										207, 90 €
		5	Acresce à taxa de entrada do pedido-de 1 ha a 2 ha										363, 82 €
		6	Acresce à taxa de entrada do pedido-acima de 2 ha adiciona por cada ha ou fracção										155, 92 €
X			PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL										
	48°		Autorização para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	50,3 0 €	44,6 8 €	6,73 €	13,7 4 €	115, 45 €					115, 45 €
	49°		Emissão de licença para a realização de queimadas	50,3 0 €	44,6 8 €	6,73 €	13,7 4 €	115, 45 €					115, 45 €
XI			LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS										
	50°		Guarda Nocturno										

		1	Emissão de licença para a actividade de guarda-nocturno – por cada	36,5 2 €	3,99 €	4,88 €	9,98 €	55,3 7 €					55,3 7 €
		2	Emissão de cartão de guarda nocturno, 2.ªs vias e renovação - por cada	11,7 4 €	3,65 €	1,57 €	3,21 €	20,1 7 €					20,1 7 €
	51°		Vendedor ambulante de lotaria										
		1	Emissão de licença para a actividade de vendedor ambulante de lotaria – por cada e por ano	38,1 7 €	4,17 €	5,10 €	10,4 3 €	57,8 7 €					57,8 7 €
		2	Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ªs vias e renovação - por cada	11,7 4 €	3,65 €	1,57 €	3,21 €	20,1 7 €					20,1 7 €
	52°		Arrumador de automóveis										
		1	Emissão de licença para a actividade de arrumador de automóveis - por cada e por ano	36,5 2 €	3,99 €	4,88 €	9,98 €	55,3 7 €					55,3 7 €

	63°		Prolongamento de horário de funcionamento										
		1	Pela entrada do pedido	63,0 2 €	3,33 €	7,75 €	24,9 4 €	99,0 4 €					99,0 4 €
		2	Acresce pela autorização para alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais-por dia										50,0 0 €
XIII			ELEVADORES										
	64°		Realização de inspecções periódicas às instalações	71,1 7 €	8,78 €	9,52 €	19,4 4 €	108, 91 €					108, 91 €
	65°		Realização de reinspecções às instalações	46,1 7 €	5,70 €	6,17 €	12,6 1 €	70,6 6 €					70,6 6 €
	66°		Realização de inspecções extraordinárias a pedido fundamentado dos interessados	31,1 7 €	3,85 €	4,17 €	8,52 €	47,7 0 €					47,7 0 €
	67°		Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações	71,1 7 €	1,99 €	2,16 €	4,68 €	80,0 0 €					80,0 0 €
	68°		Selagem e desselagem das instalações	12,4 8 €	2,00 €	1,67 €	3,79 €	19,9 4 €	30,0 6 €				50,0 0 € g)
XIV			LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS AFECTOS AO TRANSPORTE DE TÁXI										
	69°		Licenciamento dos veículos afectos ao transporte em táxi – por cada veículo	96,9 6 €	58,9 5 €	12,9 7 €	26,4 9 €	195, 37 €	554, 63 €				750, 00 € h)
	70°		Emissão de licença pela substituição de veículo	36,6 9 €	4,25 €	4,91 €	11,1 5 €	57,0 0 €					57,0 0 €

TARIFAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

(Tarifas)

São fixadas as seguintes tarifas:

1 – Tarifa fixa de disponibilidade (comportando os custos pela mera disponibilização do serviço em sede de dimensionamento de redes, equipamentos e infra-estruturas de distribuição, sua construção, operação, conservação e manutenção), calculada em função do calibre do contador colocado:

Diâmetro (Calibre) do Contador	Valor (Euros)
3 m3 (0,15)	2,4000€
5 m3 (0,20)	3,9670€
7 m3 (0,25)	5,6183€
10 m3 (0,30)	9,7395€
20 m3 (0,40)	19,4790€
30 m3 >(0,50 >)	40,5941€

1 Consumos domésticos, incluindo condomínios exclusivamente para habitação

i) Escalões:

Escalão	Intervalos	Valor (Euros)
1	0 – 5 m3	0,3640€
2	6 – 10 m3	0,5401€
3	11- 20 m3	0,8455€
4	21 – 30 m3	1,6787€
5	31 – 40 m3	3,2496€
6	40 m3 >	5,6243€

ii)

Escalão único	Valor (Euros)
Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço	1,2409€

2 Consumos comerciais, industriais e de serviços i)

i)

Escalão	Intervalos	Valor (Euros)
1	0 – 100 m3	0,7421€
2	101 – 500 m3	0,9368€
3	500 m3 >	1,8612€

ii)

Escalão único	Valor (Euros)
Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço	1,0215 €

3 Outros consumos

Tipo (Escalão único)	Valor (Euros)
Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas	0,4814€
Estado, pessoas colectivas públicas e empresas públicas	1,8003€
Autarquias Locais	0,4814€
Condomínios, não exclusivamente para habitação	1,7516€
Consumos temporários (designadamente durante o prazo de vigência do alvará de construção) e/ou sazonais	3,6047€

Outros consumos temporários	10,8142€
-----------------------------	----------

2 – Ligação da rede predial à rede pública ou transferência de contador

Serviço	Valor (Euros)
Ligação de consumo doméstico	10,83€
Ligação de consumo não doméstico	10,83€
Interrupção temporária de fornecimento	12,45€
Restabelecimento de ligação	32,47€

3 – Contador

Serviço	Valor (Euros)
Colocação do contador	24,02€
Verificação de rotura da rede predial	12,45€
Substituição do contador	37,34€

4 – A aferição técnica do contador fica sujeita aos seguintes valores, em função dos respectivos calibres:

Diâmetro (Calibre) do Contador	Valor (Euros)
3 m3 (0,15)	37,67€
5 m3 (0,20)	41,54€
7 m3 (0,25)	57,95€
10 m3 (0,30)	65,66€
20 m3 (0,40)	73,41€
30 m3 (0,50)	85,98€
80 m3 (0,80)	98,52€

(Tarifa social)

- a) - Os agregados familiares com um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida e com consumos que se situem no segundo escalão, com rede pública exclusiva, estão isentos da tarifa fixa de disponibilidade, prevista no n.º 1 do artigo anterior.
- b) – A prova do preenchimento do requisito relativo ao rendimento do agregado a que se refere o número anterior é da responsabilidade do beneficiário.
- c) – A aplicação da tarifa social é feita, mediante requerimento do interessado, em modelo tipo, por períodos de três anos.

4– Para os efeitos deste regime relevam os consumos registados nos 12 meses anteriores ou no período de duração do contrato, se inferior.

(Famílias numerosas)

- 1 - Aos consumos de água dos agregados familiares com três ou mais filhos e equiparados, menores de idade, é aplicável o quarto escalão a todos os consumos que se situem acima desse patamar.
- 2 – Os agregados familiares referidos no número anterior estão isentos da tarifa fixa de disponibilidade, prevista no n.º 1 do artigo 5.º, deste Regulamento.
- 3 – A aplicação da tarifa de famílias numerosas é feita, mediante requerimento do interessado, em modelo tipo, por períodos de três anos.
- 4 – A prova do preenchimento do requisito a que se refere este preceito é da responsabilidade do beneficiário.

(Outros serviços)

- 1 - A ampliação ou alteração da rede pública a pedido de particulares e a reparação de danos na rede pública provocada por terceiros terá o custo fixado em mapa de medições discriminado elaborado pelos serviços da DIRM e será devidamente fundamentado.
- 2 – A execução de ramais de ligação terá o custo fixado em mapa de medições discriminado elaborado pelos serviços técnicos municipais, tendo como referência o seguinte padrão:

Unidade de medida – ramal de ligação	Valor (Euros)
1 polegada	243,03€
1 polegada $\frac{1}{4}$	284,07€
1 polegada $\frac{1}{2}$	405,80€
2 polegadas	486,96€

- 3 – A tarifa de execução do ramal de ligação é composta por uma quota fixa, nos termos do número anterior, para comprimento até seis metros, medido a partir do eixo da via, à qual acresce uma quota variável sempre que a distância entre o eixo da via e o edifício seja superior a seis metros, incidente sobre cada metro ou fracção de metro.

(Cauções)

- a) – É admissível a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual.
- b)– A caução pode ser prestada em numerário, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro caução.
- c) – Não será prestada caução se, regularizada a dívida, o consumidor optar pela transferência bancária como forma de pagamento.
- d)– O valor da caução é fixado em 25,00 euros.
- e)- Nos casos de fornecimento de água para uso profissional são fixadas as seguintes cauições:

Tipo de actividade	Valor (Euros)
Comércio, serviços, estabelecimentos de bebidas, restauração e hotelaria similares	50,00
Superfícies comerciais	75,00
Estabelecimentos de hotelaria	125,00
Parques de campismo e complexos turísticos	250,00
Indústria	125,00
Instituições, associações e colectividades	7,50
Consumos temporários e sazonais, nomeadamente obras	125,00

(Pagamento em prestações)

- 1 – O pagamento em prestações das dívidas vencidas relativas a consumo de água está sujeito a autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada e deverá observar cumulativamente os seguintes critérios:
- 2 Montante em dívida;
- 3 Situação social e económica do devedor;
- 4 Número limite de prestações de acordo com o seguinte escalonamento:

Escalão	n.º prestações	Remuneração mensal bruta per capita (valor/euros)	
1	12	0	1 x smn
2	6	1 x salário mínimo nacional	2 x smn
3	3	2 x smn	4 x smn
4	0	+ 4 x smn	---

- 5 Média de consumo dos seis meses anteriores ao débito ou do período de duração do contrato, se inferior, ultrapassada num montante superior a 50 %.
- 2 – O custo dos serviços a que se refere o artigo 6º pode ser liquidado em prestações, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, de acordo com o seguinte escalonamento:

Escalão	n.º prestações	Remuneração mensal bruta per capita (valor/euros)	
1	12	0	1 x smn
2	6	1 x smn	2 x smn
3	3	2 x smn	4 x smn
4	0	+ 4 x smn	---

- 3 – O pedido de pagamento em prestações a que se referem os números anteriores deve ser solicitado em requerimento tipo dos serviços e de forma individualizada.
- 4 – As prestações serão liquidadas mensalmente e estão sujeitas a juros.

(Execução do ramal, incluindo a ligação do sistema público ao predial)

São fixadas as seguintes tarifas:

- 1 – Ligação da rede predial à rede pública

1 Habitação

- Fogos independentes

Quota	Valor (Euros)
Fixa	81,15€
Variável	2,43€/m ² para áreas > 180 m ²

- Fracções autónomas e condomínios

Quota (por fracção)	Valor (Euros)
Fixa	243,48€
Variável	2,04€/m2 para áreas > 120 m2

2 Comércio e serviços

Quota	Valor (Euros)
Fixa	202,90€
Variável	0,68€/m2

3 Indústria

Quota	Valor (Euros)
Fixa	338,16€
Variável	0,68€/m2

4 Estado

Quota	Valor (Euros)
Fixa	541,06€
Variável	3,24€/m2 para áreas >100 m2

5 Outros

Quota	Valor (Euros)
Fixa	162,34€
Variável	1,08€/m2

a)– Ramal de ligação

2 Habitação

- Fogos independentes com data de registo predial anterior a 1980

Quota	Valor (Euros)
Fixa	243,48€
Variável	48,71€/ metro

- Fogos independentes com data de registo predial de 1980 ou posterior

Quota	Valor (Euros)
Fixa	405,80€
Variável	81,15€/metro

- Frações autónomas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	649,29€
Variável	162,32€/metro

3 Indústria, comércio e serviços

Quota	Valor (Euros)
Fixa	541,08€
Variável	135,26€/metro

4 Estado

Quota	Valor (Euros)
Fixa	108,20€
Variável	216,42€/metro

(Tarifas de recolha e rejeição de águas residuais)

1 – São fixadas as seguintes tarifas de recolha e rejeição de águas residuais:

1 Doméstico

Quota	Valor (Euros)
Fixa	1,9800€
Variável	70%

2 Comércio e serviços

Quota	Valor (Euros)
Fixa	6,4992€
Variável	70%

3 Estabelecimentos de restauração e bebidas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	12,9857€
Variável	70%

4 Superfícies comerciais com área superior a 200 m2

Quota	Valor (Euros)
Fixa	140,6785€
Variável	70%

5 Estabelecimentos de hotelaria e similares

- Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 15 quartos	12,9857€
De 16 a 40 quartos	25,9715€
Mais de 41 quartos	129,8570€
Variável	70%

- Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 15 quartos	64,9285€
De 16 a 40 quartos	97,3991€
Mais de 41 quartos	259,7140€
Variável	70%

6 Indústria

- Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	32,4706€
Variável	70%

- Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 20 trabalhadores	49,2510€
De 21 a 50 trabalhadores	70,3392€
De 51 a 100 trabalhadores	140,6785€
Mais de 101 trabalhadores	211,0177€
Variável	70%

7 Parques de campismo e outros complexos turísticos

- Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	129,8570€
Variável	70%

- Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	405,8031€
Variável	70%

- 8 Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	1,9421€
Variável	70%

- 9 Estado, pessoas colectivas públicas e empresas públicas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	21,1086€
Variável	70%

- 10 Autarquias locais

Quota	Valor (Euros)
Fixa	12,9857€
Variável	70%

- 11 Condomínios com rede predial de águas residuais

- Com um número de fracções autónomas igual ou superior a vinte

Quota	Valor (Euro)
Fixa	129,8570€
Variável	70%

- Com um número de fracções autónomas inferior a vinte

Quota	Valor (Euro)
Fixa	64,9285€
Variável	70%

- 12 Condomínios exclusivamente para habitação, com rede predial de águas residuais

Quota	Valor (Euro)
Fixa	6,4992€
Variável	70%

ondente ao volume de água consumida.

o valor

(Tarifas de recolha de águas residuais – sem rede pública)

a)– É fixada a seguinte tarifa de recolha de águas residuais para consumos domésticos sem ligação à rede pública de drenagem:

Quota	Valor (Euros)
Fixa	1,9800€
Variável	70%

(Tarifas de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos)

1 - São fixadas as seguintes tarifas de tratamento e recolha de resíduos sólidos urbanos:

1 Domésticos

Quota	Valor (Euros)
Fixa	1,6800€
Variável	0,1879€/m3

2 Comércio e serviços

Quota	Valor (Euros)
Fixa	3,0330€
Variável	0,2466€/ m3

3 Estabelecimentos de restauração e bebidas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	6,0659€
Variável	0,3640€/m3

4 Superfícies comerciais com mais de 200 m2 de área

Quota	Valor (Euros)
Fixa	31,1176€
Variável	0,5988€/ m3

5 Estabelecimentos de hotelaria e similares

- Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 15 quartos	6,0659€
De 16 a 40 quartos	12,1200€
Mais de 41 quartos	60,6048€
Variável	0,5988€/ m3

- Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 15 quartos	30,3059€
De 16 a 40 quartos	45,4470€
Mais de 41 quartos	90,9058€
Variável	0,5988€/ m3

6 Indústria

- Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	30,3059€
Variável	0.2466€/ m3

- Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 20 trabalhadores	60,6000€
De 21 a 50 trabalhadores	90,9058€
De 51 a 100 trabalhadores	181,7999€
Mais de 101 trabalhadores	242,3997€
Variável	0,5988€/ m3

7 Parques de campismo e outros complexos turísticos

- Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	60,6000€
Variável	0,2466€/m3

- Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	242,3997€
Variável	0,5988€/m3

8 Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	2,4070€
Variável	0,1879€/m3

9 Estado, pessoas colectivas públicas e empresas públicas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	10,5476€
Variável	0,2466€/m3

10 Autarquias locais

Quota	Valor (Euros)
Fixa	2,4287€
Variável	0,1879€/ m3

11 Condomínios com rede predial de águas residuais

- Com um número de fracções autónomas igual ou superior a vinte

Quota	Valor (Euros)
Fixa	30,3059€
Variável	0,5988€/ m3

- Com um número de fracções autónomas inferior a vinte

Quota	Valor (Euros)
Fixa	15,1530€
Variável	0,5988€/ m3

12 Condomínios exclusivamente para habitação, com rede predial de águas residuais

Quota	Valor (Euros)
Fixa	3,0330€
Variável	0,2466€/ m3

2 – As quotas variáveis, que acrescem à quota fixa, incidem sobre o volume de água consumida.

(Tarifa de limpeza de fossas ou colectores particulares)

1 - São fixadas as seguintes tarifas de escoamento de fossas:

Tipo	Normal (até 15 dias)	Urgente (até 2 dias)
Tarifa de saída (até 12 m3)	3,01€	12,02€

Tanque 3 m3	12,61€	18,23€
Tanque 5 m3	21,01€	30,38€
Tanque 8 m3	33,62€	48,62€
Tanque 10 m3	42,05€	61,12€
Tanque 12 m3	50,48€	72,94€

2 – Aos valores fixados no número anterior acrescem 0,56 euros por metro cúbico referente ao respectivo tratamento.

(Pagamento em prestações)

1 – O pagamento em prestações das dívidas vencidas relativas a consumo de água está sujeito a autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada e deverá observar cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Montante em dívida;
- b) Situação social e económica do devedor;
- c) Número limite de prestações de acordo com o seguinte escalonamento:

Escalão	n.º prestações	Remuneração mensal bruta per capita (valor/euros)	
1	12	0	1 x smn
2	6	1 x salário mínimo nacional	2 x smn
3	3	2 x smn	4 x smn
4	0	+ 4 x smn	---

d) Média de consumo dos seis meses anteriores ao débito ou do período de duração do contrato, se inferior, ultrapassada num montante superior a 50 %.

2 – O custo dos serviços a que se refere o artigo 5, n.ºs 1 e 2 pode ser liquidado em prestações, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, de acordo com o seguinte escalonamento:

Escalão	n.º prestações	Remuneração mensal bruta per capita (valor/euros)	
1	12	0	1 x smn
2	6	1 x smn	2 x smn
3	3	2 x smn	4 x smn
4	0	+ 4 x smn	---

3 – O pedido de pagamento em prestações a que se referem os números anteriores deve ser solicitado em requerimento tipo dos serviços e de forma individualizada.

4 – As prestações serão liquidadas mensalmente e estão sujeitas a juros.

**TAXAS DEVIDAS PELAS DIVERSAS
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

ANEXO I

Taxas devidas pelas diversas operações urbanísticas

QUADRO I

Taxas devidas pela prestação de Serviços Administrativos e ou Técnicos

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Reproduções	
1.1.	Plantas do Plano Director Municipal, Servidões e Restrições, Cartografia, Legenda (por conjunto em vegetal A4)	13,40
1.2.	Extracto da Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal e legenda	
	Formato A4 em vegetal	4,35
	Formato A4 em papel	4,25
1.3.	Extracto da Carta de Condicionantes do Plano Director Municipal e legenda	
	Formato A4 em vegetal	4,35
	Formato A4 em papel	4,25
1.4.	Extracto da Carta de Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional e legenda	
	Formato A4 em vegetal	4,35
	Formato A4 em papel	4,25
1.5.	Extracto da Cartografia ou fotocópia de peça desenhada — em vegetal	
	Formato A4	4,35
	Formato A3	5,74
	Outros formatos (por metro linear de papel) . . .	30,86
1.6.	Extracto da Cartografia — em papel	
	Formato A4	4,25
	Formato A3	4,83
	Outros formatos (por metro linear de papel) . . .	30,36
1.7.	Extracto da Cartografia em suporte digital — valor unitário, formato.pdf	
	Em CD a fornecer pela câmara municipal	10,25
	Outros (por exemplo PEN do próprio) . . .	6,45
1.8.	Regulamento do Plano Director Municipal . . .	7,47
1.9.	Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal	41,22
1.10.	Carta de Condicionantes do Plano Director Municipal	41,22
1.11.	Carta da Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional	41,22
1.12.	Extracto da Planta Síntese do Alvará de Loteamento, por cada A4	4,35
1.13.	Extracto da Planta Síntese de Instrumento Gestão Territorial, por cada A4	4,35
1.14.	Peças de processo de operações urbanísticas	
	Taxa fixa por cada pedido, no acto de entrada	6,15
	Peças escritas do processo, por cada folha	
	Formato A4	4,25
	Formato A3	4,83
	Peças desenhadas no processo, por cada folha	
	Formato A4	4,25
	Formato A3	4,83
	Outros formatos (por metro linear de papel)	30,36
1.15.	Em fotocópia, impressão a preto e branco (não autenticada) — por unidade	
	Formato A4	0,83
	Formato A3	1,14

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.16	Em fotocópia, impressão a cores (não autenticada) — por unidade	
	Formato A4	1,61
	Formato A3	1,65
1.17	Impressão em papel de Ortofotomapas, valor unitário por cada A4	4,35
2.	Averbamentos	
2.1.	Averbamento de novo titular de procedimento de licença ou comunicação prévia	36,57
2.2.	Averbamento de novo titular de procedimento de autorização de utilização ou licenças de exploração	36,57
2.3.	Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra	50,00
2.4.	Averbamento de novo técnico responsável por qualquer dos projectos apresentados	36,57
2.5.	Substituição do titular do alvará ou título de registo, bem como, do respectivo seguro que permitiu a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia	50,00
2.6.	Outros averbamentos não definidos nos números anteriores	43,53
3.	Autenticação de documentos arquivados, por cada autenticação	1,35
4.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares	
	Livros e Cadernetas, por cada um ou uma	7,80
	Outros, por cada acto	3,70
5.	Busca, por cada ano, de documentos com ou sem resultados	
	Manuais	7,80
	Informáticos	5,25
6.	Ficha técnica de habitação	
6.1.	Depósito da ficha técnica de habitação	15,00
6.2.	Fornecimento de segunda via	20,00
7.	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no <i>Diário da República</i> , jornal regional ou nacional — valor do orçamento acrescido de 20%	Valor + + 20%
8.	Direito à informação	
8.1.	Ao abrigo do artigo 110.º do RJUE	88,92
9.	Desistência	
9.1.	Pedido de desistência de pretensões formuladas	5,25

QUADRO II

Taxas devidas por Apreciação de Pedidos e Emissão de Certidões específicas

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Operação de destaque	
1.1.	Pedido de operação de destaque	104,09
1.2.	Emissão de certidão de destaque	66,60
	Acresce por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	2,15
2.	Constituição em compropriedade ou ampliação do número de compartes	
2.1.	Pedido de constituição de compropriedade ou de ampliação do número de compartes:	213,94
2.2.	Emissão de certidão de compropriedade	103,20
	Acresce por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	2,15

N.º	Designação	Taxa (euros)
3.	Certidões	
3.1.	Pedido de emissão de certidão	100,00
3.2.	Emissão de certidão comprovativa de ano de construção (imóvel anterior a 1951)	50,00
3.3.	Outras certidões	53,20
	Acresce por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	2,15
3.4.	Emissão de certidão de Planos de Pormenor	500,01
4.	Apresentação de declarações	
4.1.	Declaração prévia de instalação, modificação, encerramento ou averbamento de novo titular de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06	195,26
4.2.	Declaração prévia de instalação, modificação, encerramento ou averbamento de novo titular de estabelecimento de comércio e prestação serviços nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07	145,26
4.3.	Outras declarações	95,26
5.	Constituição ou alteração em regime de propriedade horizontal	
5.1.	Pedido de constituição em regime de propriedade horizontal	108,41
5.2.	Vistoria a realizar para verificação dos requisitos legais	198,09
	Acresce ao montante anterior, por fracção	16,05
5.3.	Emissão de certidão	29,83
	Acresce por fracção ou unidade de ocupação em acumulação ao montante anterior	7,59
	Acresce por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	2,15
6.	Aditamentos ao requerimento inicial	30,00

QUADRO III

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Operações de Loteamento

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	167,85
	Acresce por fogo, fracção ou unidade de ocupação	16,78
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	107,55
2.	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento	247,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	24,78
3.	Apreciação de alterações nos termos e condições da licença nos termos do artigo 27.º do RJUE	197,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	19,78
4.	Apreciação de alterações ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará	197,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	19,78
5.	Apreciação de alterações de pormenor (variações de 3%)	97,85
	Acresce ao montante anterior, por cada lote alterado	9,78

N.º	Designação	Taxa (euros)
6.	Aditamento ao processo	30,00
7.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	500,01
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Por lote	75,08
	b) Por fogo	25,20
	c) Outras utilizações — por fracção	35,20
8.	Pela emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	250,00
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Por lote	37,54
	b) Por fogo	12,60
	c) Outras utilizações — por fracção	22,60
9.	Averbamento de novos titulares	36,57
10.	Prorrogação do prazo para emissão do alvará — n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do RJUE	50,00
11.	Realização de consulta pública nos termos do artigo 22.º do RJUE	50,00
12.	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no <i>Diário da República</i> , jornal regional ou nacional — valor do orçamento para publicação acrescido de 20%	Valor + + 20%

QUADRO IV

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Obras de Urbanização

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	167,85
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	107,55
2.	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização	247,85
	Acresce 5% do valor orçamentado das infra-estruturas	%
3.	Aditamento ao processo	30,00
4.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	357,96
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Prazo — por mês ou fracção	7,86
	b) Tipo de infra-estruturas — 5% do valor orçamentado das infra-estruturas	%
5.	Pela emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	178,98
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Prazo — por mês ou fracção	3,93
	b) Tipo de infra-estruturas — 5% do valor orçamentado das infra-estruturas	%
6.	Averbamento de novos titulares	36,57
7.	Prorrogações	
7.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por mês ou fracção)	15,72
7.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos nos termos dos n.º 4 do artigo 53.º do RJUE (por mês ou fracção)	157,20

N.º	Designação	Taxa (euros)
7.3	Prorrogação do prazo para emissão do alvará — n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do RJUE.	50,00
8.	Recepção das obras de urbanização	
8.1.	Vistorias das obras de urbanização	
	a) Para efeitos de reforço ou redução do valor da caução (recepção provisória parcial). . .	157,96
	b) Para efeitos de recepção provisória	210,15
	c) Para efeitos de recepção definitiva	210,15
8.2.	Por emissão e homologação do auto de recepção provisória parcial, provisória ou definitiva	150,00

QUADRO V

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Operações de Loteamento com Obras de Urbanização

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE.	217,85
	Acresce por fogo, fracção ou unidade de ocupação	21,78
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE.	157,55
2.	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento. . . .	297,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	29,78
3.	Apreciação de alterações nos termos e condições da licença nos termos do artigo 27.º do RJUE	247,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	24,78
4.	Apreciação de alterações ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará.	247,85
	Acresce ao montante anterior, por fogo, fracção ou unidade de ocupação	24,78
5.	Apreciação de alterações de pormenor (variações de 3 %)	147,85
	Acresce ao montante anterior, por cada lote alterado.	14,78
6.	Apresentação dos projectos das especialidades. . .	222,00
7.	Aditamento ao processo.	30,00
8.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	656,02
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Por lote.	98,51
	b) Por fogo	33,06
	c) Outras utilizações — por fracção.	43,06
	d) Prazo — por mês ou fracção	43,06
9.	Pela emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	328,01
	Acresce ao montante referido no número anterior	
	a) Por lote	49,25
	b) Por fogo	16,53
	c) Outras utilizações — por fracção.	26,53
	d) Prazo — por mês ou fracção	26,53
10.	Averbamento de novos titulares.	36,57

N.º	Designação	Taxa (euros)
11.	Prorrogações	
11.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por mês ou fracção).	15,72
11.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos nos termos dos n.º 4 do artigo 53.º do RJUE (por mês ou fracção)	157,20
12.	Recepção das obras de urbanização	
12.1.	Vistorias das obras de urbanização	
	a) Para efeitos de reforço ou redução do valor da caução (recepção provisória parcial)	157,96
	Acresce ao montante referido no número anterior, por lote.	15,79
	b) Para efeitos de recepção provisória	210,15
	Acresce ao montante referido no número anterior, por lote.	21,01
	c) Para efeitos de recepção definitiva	210,15
	Acresce ao montante referido no número anterior, por lote	
12.2.	Por emissão e homologação do auto de recepção provisória parcial, provisória ou definitiva	150,00
13.	Realização de consulta pública nos termos do artigo 22.º do RJUE.	50,00
14.	Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no <i>Diário da República</i> , jornal regional ou nacional — valor do orçamento para publicação acrescido de 20%.	Valor + 20%

QUADRO VI

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Obras de Edificação

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE.	167,82
	Acresce por fogo, fracção ou unidade de ocupação	16,78
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE.	107,55
2.	Apresentação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação	
2.1.	Habitação unifamiliar e seus anexos	195,91
2.2.	Edifícios de utilização colectiva	245,91
	Acresce por fogo ou fracção	19,59
2.3.	Unidades de ocupação em função do uso previsto, por cada	
	Estabelecimentos de bebidas	230,00
	Estabelecimentos de restauração	230,00
	Estabelecimentos de restauração e bebidas	250,00
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ espaço de dança	300,00
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados.	350,00
	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07	230,00
	Comércio/Serviços/Escritórios	150,00
	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19/01	750,00

N.º	Designação	Taxa (euros)
	Estabelecimentos industriais e armazéns . . .	150,00
	Empreendimentos turísticos.	250,00
	Estabelecimentos de alojamento local	200,00
	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	230,00
	Equipamentos colectivos	250,00
	Outras utilizações não especificadas	150,00
2.4.	Muros	80,00
2.5.	Piscinas	150,00
3.	Apresentação dos projectos das especialidades . . .	90,00
4.	Aditamento ao processo.	30,00
5.	Emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de construção, ampliação e reconstrução de edificações, muros e piscinas	250,00
5.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	<i>i</i>) Em função da área total de construção (por cada metro quadrado)	
	Área total de construção até 200 m ²	0,50
	Área total de construção entre 201 m ² e 500 m ²	0,60
	Área total de construção entre 501 m ² e 1000 m ²	0,90
	Área total de construção entre 1001 m ² e 2000 m ²	1,75
	Área total de construção superior a 2000 m ²	2,25
	<i>ii</i>) Construção de muros (por cada metro linear)	0,55
	<i>iii</i>) Piscinas (por cada metro quadrado de plano de água)	20,00
	<i>iv</i>) Em função do prazo, por mês ou fracção	10,00
5.2.	Acresce ainda aos montantes referidos anteriormente, quando se trate de legalização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário — 50% do valor das taxas	%
6.	Pela apreciação do pedido e emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de alteração	
6.1	Apreciação do pedido de alteração	100,00
6.2	Pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de alteração	
	<i>i</i>) Em função de:	
	Alteração da cobertura	25,00
	Alterações em fachadas de edificações . . .	25,00
	Alteração de implantação das edificações	50,00
	Pintura de fachadas com alteração de cor e qualidade dos revestimentos	25,00
	Alteração do número de fogos	50,00
	Outras alterações	25,00
	<i>ii</i>) Em função do prazo (por mês ou fracção)	10,00
7.	Pela apreciação do pedido, emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de demolição	
7.1	Apreciação do pedido de demolição	100,00
7.2	Pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de demolição	
	<i>i</i>) Em função do tipo de procedimento	
	Procedimento autónomo	50,00
	Procedimento integrado em procedimento de licença ou comunicação prévia	25,00
	<i>ii</i>) Em função do prazo (por mês ou fracção)	10,00
8.	Prorrogações	
8.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia por mês ou fracção (nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE)	20,00

N.º	Designação	Taxa (euros)
8.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por mês ou fracção (nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE).	50,00
8.3	Prorrogação para apresentação dos projectos das especialidades (nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE)	50,00
8.4	Prorrogação para a solicitação de emissão de alvará de licença (nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE)	100,00

QUADRO VII

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	100,00
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	100,00
2.	Apreciação de pedidos de trabalhos de remodelação de terrenos	200,00
3.	Apresentação de projectos de engenharia de especialidades	50,00
4.	Aditamento ao processo.	30,00
5.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	138,87
5.1.	Em função da área de intervenção (por cada metro quadrado)	
	<i>i</i>) Até 1000 m ²	0,50
	<i>ii</i>) De 1000 m ² a 5000 m ²	0,60
	<i>iii</i>) Acima de 5000 m ²	0,70
5.2.	Em função do prazo (por mês ou fracção).	10,00
6.	Prorrogações	
6.1.	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia por mês ou fracção (nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE)	20,00
6.2.	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por mês ou fracção (nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE).	50,00
6.3.	Prorrogação para apresentação dos projectos das especialidades (nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE)	50,00
6.4.	Prorrogação para a solicitação de emissão de alvará (nos termos do n.º 1,2 do artigo 76.º do RJUE).	100,00

QUADRO VIII

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de Outras Operações Urbanísticas

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação de pedidos de informação prévia	
1.1.	Nos termos do artigo 14.º do RJUE	100,00
1.2.	Nos termos do artigo 17.º do RJUE	100,00
2.	Apreciação de pedidos de outras operações urbanísticas	
2.1.	Construção de unidades de lavagem de veículos	100,00
2.2.	Parques de exposições	200,00

N.º	Designação	Taxa (euros)
2.3.	Parques de exposições com venda associada . . .	225,00
2.4.	Impermeabilização do solo (recintos desportivos, recreativos, parques de estacionamento, ou outros)	150,00
2.5.	Outras operações urbanísticas não especificadas	200,00
3.	Apresentação dos projectos das especialidades . . .	50,00
4.	Aditamento ao processo	30,00
5.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia referente a outras operações urbanísticas	
5.1.	Em função da operação urbanística a realiza, por m ² de área de implantação	
	Construção de unidades de lavagem de veículos	500,00
	Parques de exposições	15,00
	Parques de exposições com venda associada	20,00
	Impermeabilização do solo (com recintos desportivos, recreativos, parques de estacionamento, ou outros)	15,00
	Outras operações urbanísticas não especificadas	10,00
	Acréscimo ainda aos montantes referidos anteriormente, em função do prazo (por mês ou fracção)	10,00
6.	Prorrogações	
6.1.	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia por mês ou fracção (nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE)	20,00
6.2.	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por mês ou fracção (nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE)	50,00
6.3.	Prorrogação para apresentação dos projectos das especialidades (nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE)	50,00
6.4.	Prorrogação para a solicitação de emissão de alvará (nos termos do n.º 1, 2 do artigo 76.º do RJUE)	100,00

QUADRO IX

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de Autorização de Utilização e de Alteração de Uso

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Pedido de autorização de utilização e suas alterações (nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do RJUE)	56,50
2.	Pedido de autorização de utilização e suas alterações (nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do RJUE) . . .	46,50
3.	Realização de vistorias nos termos do n.º 2 do artigo 64.º RJUE ou na sequência de pedido de realização nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do RJUE	
3.1.	Habitação unifamiliar e seus anexos	286,27
3.2.	Edifícios de habitação colectiva	186,27
	Por cada fogo ou fracção	57,05
3.2.	Unidade de ocupação prevista em função do uso previsto, por cada	
	Estabelecimentos de bebidas	286,27
	Estabelecimentos de restauração	286,27
	Estabelecimentos de restauração e bebidas	286,27
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ espaço de dança	326,27
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	286,27

N.º	Designação	Taxa (euros)
	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07	343,27
	Comércio/Serviços/Escritórios	56,50
	Grandes superfícies comerciais abrangidas	1.716,35
	Estabelecimentos industriais e armazéns	286,27
	Empreendimentos turísticos	286,27
	Estabelecimentos de alojamento local	286,27
	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	286,27
	Equipamentos colectivos	286,27
	Piscinas	142,65
	Lavagem de veículos	286,27
3.3.	Outras utilizações não especificadas	240,05
4.	Pela emissão do alvará de autorização de utilização de edifícios e suas alterações	
4.1.	Habitação unifamiliar e seus anexos	92,15
4.2.	Edifícios de habitação colectiva	
	Por cada fogo ou fracção	115,85
4.3.	Unidade de ocupação prevista em função do uso previsto, por cada	
	Estabelecimentos de bebidas	151,15
	Estabelecimentos de restauração	151,15
	Estabelecimentos de restauração e bebidas	151,15
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ espaço de dança	200,00
	Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	200,00
	Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07	151,15
	Comércio/Serviços/Escritórios	158,00
	Grandes superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19/01	790,00
	Estabelecimentos industriais e armazéns	151,15
	Empreendimentos turísticos	184,35
	Estabelecimentos de alojamento local	158,00
	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	184,35
	Equipamentos colectivos	184,35
	Piscinas	69,15
	Lavagem de veículos	184,35
4.4.	Outras utilizações não especificadas	69,15
5.	Pelas auditorias de classificação (artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008)	
5.1.	Parques de campismo	510,15
5.2.	Empreendimentos de turismo de habitação	490,00
5.3.	Empreendimentos de turismo no espaço rural com excepção de hotéis rurais	490,00

QUADRO X

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de Ocupação de Espaço Público

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Pedido de ocupação de espaço público	52,80
2.	Pela emissão da autorização	
2.1.	Tapumes ou outros resguardos por m ² de espaço público ocupado	0,94
2.2.	Andaimes por m ² de superfície do domínio público ocupado	1,54
2.3.	Gruas, guindastes, contentores, viaturas ou similares, de apoio à obra em execução, ocupando espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por unidade	58,81

N.º	Designação	Taxa (euros)
2.4.	Outras ocupações de espaço público, fora dos tapumes ou resguardos	8,92
	Acresce ao montante anterior por mês ou fracção	5,00
3.	Pedido de ocupação de espaço público para execução de trabalhos no subsolo para instalação, alteração ou manutenção de infra-estruturas de redes de telecomunicações, electricidade, gás, televisão por cabo ou outras	151,45
	Acresce ao montante anterior, por metro linear de vala	38,65
	Acresce aos montantes anteriores, por mês ou fracção	16,09

QUADRO XI

Taxas devidas pela instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração e exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis e outras Instalações de Armazenagem de Produtos de Petróleo e seus derivados e autorização de execução e entrada em funcionamento das Redes e Ramais de Distribuição de Gás.

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Apreciação dos pedidos	
1.1.	Instalações de armazenamento e postos de abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	500,00
1.2.	Instalações de armazenamento e postos de abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	200,00
1.3.	Apresentação dos projectos de engenharias das especialidades	50,00
2.	Pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	100,00
	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² de área afectada às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,00
	Acresce aos montantes anteriores, por mês ou fracção	10,00
3.	Pela realização de vistorias	
3.1.	Vistorias relativas a procedimento administrativo	
	i) Sujeitas a licenciamento não simplificado	
	C ≥ 500	300,00
	200 ≤ C < 500	300,00
	100 ≤ C < 200	250,00
	50 ≤ C < 100	250,00
	10 ≤ C < 50	225,00
	C < 10	175,00
	ii) Sujeitas a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	
	100 ≤ C < 200	225,00
	50 ≤ C < 100	225,00
	10 ≤ C < 50	200,00
	C < 10	175,00
3.2.	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
	C ≥ 500	250,00

N.º	Designação	Taxa (euros)
	200 ≤ C < 500	250,00
	100 ≤ C < 200	200,00
	50 ≤ C < 100	200,00
	10 ≤ C < 50	175,00
	C < 10	175,00
3.3.	Vistorias periódicas	
	C ≥ 500	250,00
	200 ≤ C < 500	250,00
	100 ≤ C < 200	200,00
	50 ≤ C < 100	200,00
	10 ≤ C < 50	175,00
	C < 10	150,00
3.4.	Vistorias para verificação das condições impostas (repetição)	
	C ≥ 500	200,00
	200 ≤ C < 500	200,00
	100 ≤ C < 200	150,00
	50 ≤ C < 100	150,00
	10 ≤ C < 50	150,00
	C < 10	150,00
4.	Averbamentos	50,00
5.	Emissão do alvará de autorização de utilização (Título o funcionamento e a exploração das instalações)	
5.1.	Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
	Para consumo privado/cooperativo	2 500,00
	Para consumo público	5 000,00
	Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico)	
	C < 10	50,00
	10 ≤ C < 50	75,00
	50 ≤ C < 100	100,00
	100 ≤ C < 200	150,00
	200 ≤ C < 500	200,00
	C ≥ 500	250,00
6.	Redes e ramais de distribuição (Decreto-Lei n.º 125/97 alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007)	
6.1.	Autorização de execução	200,00
6.2.	Autorização de entrada em funcionamento	750,00

QUADRO XII

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e instalação e alteração de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Acessórios

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Taxas administrativas de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
1.1.	Apreciação do pedido de instalação ou alteração	250,00
1.2.	Autorização da instalação/renovação anual	5 000,00
1.3.	Averbamento da autorização de instalação	50,00

QUADRO XIII

**Taxas de apreciação de instalação, alteração e exploração
de Estabelecimentos Industriais
do Tipo 3 e Actividade Produtiva Similar e Local**

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Recepção do registo/pedido de regularização e verificação da sua conformidade	100,00
2.	Pela realização de vistorias	
2.1.	De controlo previstas na alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 61.º do REAI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro	150,00
2.2.	Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial.	150,00
3.	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial com ou sem transmissão	50,00
4.	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	125,00

QUADRO XIV

Taxas relativas à Exploração de Recursos Geológicos — Pedreiras

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Pedido de atribuição de licença de exploração . . .	250,00
2.	Atribuição da licença	300,00
3.	Vistoria à exploração	250,00
4.	Vistoria trienal	250,00
5.	Vistoria para encerramento da pedreira	250,00
6.	Licença para fusão das pedreiras	250,00
7.	Transmissão das licenças de exploração	100,00
8.	Mudança de responsável técnico	50,00

QUADRO XV

**Caução para garantia da reposição do prédio objecto
de Trabalhos de Demolição
ou de Escavação e Contenção Periférica**

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Valor da caução em função dos valores mencionados na estimativa orçamental dos trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica	100%

QUADRO XVI

**Taxa devida pela emissão de Alvará de Licença ou Admissão
de Comunicação Prévia Parcial ou de Obras Inacabadas**

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Emissão do Alvará de Licença Parcial ou Admissão de Comunicação Prévia Parcial, para construção de estrutura.	125,00
	Acresce ao montante referido no número anterior 30% do valor da taxa devida pela emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia definitivo.	30%

N.º	Designação	Taxa (euros)
2.	Emissão de Licença Especial ou Admissão de Comunicação Prévia Especial para conclusão de obras inacabadas (artigo 88.º do RJUE).	125,00
	Acresce aos montantes anteriores, por mês ou fracção	10,00

QUADRO XVII

Comissão Arbitral Municipal

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Taxa devida pela determinação do coeficiente de conservação do imóvel	150,85
2.	Taxa devida pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	100,15
3.	Taxa devida pela submissão de um litígio a decisão da CAM	210,05

QUADRO XVIII

**Emissão de Licença Especial de Ruído para a execução
de operações urbanísticas**

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Licença especial de ruído (obras diversas), por hora ou fracção	
1.1.	Entardecer (dias úteis) 20h — 23h.	50,10
1.2.	Nocturno (dias úteis) 23h — 7h.	133,60
1.3.	Diurno (dias úteis) 7h — 20h.	16,70
1.4.	Sábados, Domingos e feriados — 24 horas ou fracção	400,80
	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores, por apreciação.	10,50

QUADRO XIX

Custo das obras de construção

N.º	Designação	Taxa (euros)
1.	Construção de edifícios de habitação, comércio e serviços, por m ² de área bruta de construção acima do solo (80% do valor do preço de construção da habitação, fixado anualmente por Portaria, assumindo para o ano de 2010, o valor de: Zona III — €587,22).	469,78
2.	Construção de garagens ou arrecadações em cave, por m ² de área bruta de construção	274,04
3.	Construção de piscinas, tanques e similares, por m ² de área bruta de construção	110,76
4.	Construção de depósitos elevados, silos, etc., por m ³ de capacidade	55,40
5.	Construção de muros de suporte, por m ² de área bruta de construção	51,25
6.	Construção de muros de vedação, por m/l.	41,00
7.	Construção de anexos (arrecadações, garagens, etc.) por m ² de área bruta de construção	113,76
8.	Execução de arranjos exteriores (pavimentos, jardins, etc.) por m ²	33,24

ANEXO II

Catálogo de objectos

QUADRO I

Características gráficas dos elementos a entregar no âmbito do artigo 80.º do presente regulamento, tendo por base as normas técnicas definidas pela Autoridade Nacional de Cartografia — Instituto Geográfico Português.

Descrição	Características Gráficas do Elemento				
	Tipo de objecto	Nível	Estilo	Espessura	Cor
1 — Edificações					
Construções em geral	Área	1	0	0	3
Garagem	Área	44	0	0	3
Telheiro, alpendre	Área	44	2	0	19
Arrecadação/anexo	Área	44	0	0	35
Escadas	Área	44	0	0	51
2 — Outras construções					
Piscinas em geral	Área	23	0	0	47
Tanque	Área	18	0	0	55
3 — Muros e vedações					
Muro de alvenaria	Linha	20	0	0	116
Vedação de arame ou rede	Linha	28	0	0	116
Portão	Linha	31	0	1	116
4 — Hidrografia					
Ribeira/Ribeiro	Linha	42	0	0	247
Lago de jardim	Área	17	0	0	39
Linha de água	Linha	43	0	0	47
Vala	Linha	13	0	0	39
Poço	Área	20	0	0	47
5 — Desporto					
Áreas desportivas em geral	Área	15	0	0	3
6 — Espaços verdes					
Áreas verdes em geral	Área	27	0	0	2
7 — Rede eléctrica					
Poste de iluminação	Ponto	24	0	0	35
8 — Vias					
Rua, avenida, rotunda, praça, largo, passeio	Linha	24	6	0	0
Parque de estacionamento	Área	41	0	0	35
9 — Altimetria					
Curva de nível mestra	Linha	20	0	1	5
Curva de nível secundária	Linha	1	0	0	8
Índice da curva	Texto	17	—	0	0
Ponto cotado	Ponto	2	—	3	3
Texto associado ao ponto cotado	Texto	25	—	1	0
10 — Toponímia/texto					
Descrição	Fonte	Nível	Caixa	Corpo Milímetros	Cor
Ribeira/Ribeiro	Dutch 801 italic	25	A/B	2,5;2,0;1,6	Azul
Rua, avenida, rotunda, praça, largo, passeio	Swiss 721 bold	22	A	1,5	Vermelho

ANEXO III

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas urbanísticas do município da Marinha Grande

O presente anexo foi elaborado em estreito cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

A — Enquadramento normativo

Considerando que as Taxas Urbanísticas praticadas no Concelho da Marinha Grande não sofreram actualizações nos últimos quinze anos e considerando a entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, torna-se premente a criação de novas taxas à luz da legislação em vigor.

As taxas cobradas pelo Município da Marinha Grande inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo seu órgão deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, nomeadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens de domínio público e privado do Município;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

f) Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do referido diploma prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, salvo se os regulamentos vigentes se conformarem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008, de 31 de Dezembro, veio alterar a redacção do artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010.

Em 29 de Dezembro de 2009, com a publicação da Lei n.º 117/2009, foi aquele prazo novamente prorrogado até 30 de Abril de 2010.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, traduzindo-se na contrapartida da:

Prestação concreta de um serviço público local;
Utilização privada de bens de domínio público e privado do Município;

Pela remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

Cumpra, em suma, sintetizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL), englobando os custos directos e indirectos, os encargos financeiros suportados pelo Município.

O CAPL traduz a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional aos coeficientes e valores concernentes à perspectiva do benefício auferido pelo particular ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram chamados à colação os custos directos e factores produtivos que directa e indirectamente concorrem para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Os factores produtivos tidos em consideração traduzem-se na mão-de-obra directa, no mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais determina expressamente que na fixação dos valores das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, na medida em que o valor das taxas não deve ultrapassar o já referido CAPL, ou o benefício auferido pelo particular, acrescentando ainda que o valor das taxas, em obediência ao princípio da proporcionalidade, pode ser determinado em função de critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

O princípio da equivalência jurídica, concretamente a equivalência económica, pode ser concretizado pela via do custo, conduzindo ao ajuste das taxas em função das prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revistam, quando tal comparação seja possível.

Quando tal comparação com actividades desenvolvidas por terceiros não seja possível, uma vez que estaremos perante prestações exercidas no

âmbito do poder de autoridade sem semelhança no mercado, o indexante será o já referido custo da actividade pública local.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais que o regulamento que crie as taxas municipais tem obrigatoriamente de conter, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

B — Enquadramento metodológico

As taxas urbanísticas dividem-se em três grandes grupos:

a) Taxas que tributam a apreciação e licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas relativamente à remoção de um obstáculo jurídico;

b) Taxas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

c) Taxas de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou admissão de comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Na determinação dos valores das taxas acima mencionadas entendeu-se, em alguns casos, fixar um montante sensivelmente superior ao valor resultante da aplicação dos factores referidos anteriormente, que corresponde à aplicação de critérios de desincentivo à prática de actos, ou critérios de correcção, tendo em consideração o montante das taxas vigentes, bem como os custos sociais e para o ambiente urbano relacionados com a natureza e utilidades derivadas de determinadas instalações.

Salienta-se ainda que, para os casos em que os actos ou operações já se encontravam estabelecidos na “Tabela de Taxas e Licenças a Cobrar pelas Operações Urbanísticas Referentes a Loteamentos, Obras Particulares e Obras de Urbanização”, do “Regulamento Municipal das Edificações Urbanas” e “Regulamento de Taxas a Cobrar pela Câmara Municipal da Marinha Grande” ainda em vigor, entendeu-se que, no actual contexto económico, e atendendo ao facto de as mesmas não terem sofrido actualizações nos últimos quinze anos, não se deverá onerar mais os promotores das operações urbanísticas, procedendo-se, na maioria das situações a ajustamentos do valor das taxas, face, como forma de incentivo ao desenvolvimento da actividade urbanística no Concelho da Marinha Grande.

Passamos a descrever as fórmulas de cálculo utilizadas para cada um dos tipos de taxa referidos.

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas relativamente à remoção de um obstáculo jurídico

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	E/OU	Desincentivo/Incentivo
Custos directos, indirectos, amortizações e encargos financeiros		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Taxas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

O artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao estabelecer o regime das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, permite que seja cobrada a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, actualmente previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Os regulamentos municipais devem distinguir o montante das taxas, não apenas em função das necessidades concretas de infra-estruturas em serviços gerais do município, justificadas no respectivo programa plurianual de investimentos, como também em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, adiante designada por TU, destina-se a compensar o Município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística.

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida no licenciamento ou admissão de comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos

públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, nos casos de operações de loteamento, de operações com impacte semelhante a loteamento, de operações com impacte urbanístico relevante e nas obras de edificação.

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o Plano Plurianual de Investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TU = \sum (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + \frac{100 \times K4 \times PPI \times S}{\Omega}$$

TU (euros) — Valor em euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso/tipologia em áreas geográficas diferenciadas de acordo os valores constantes do Quadro I;

K2 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, tomando os valores constantes no Quadro II, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas;

vii) Arruamento

viii) Passeios

ix) Estacionamento público

x) Rede de abastecimento de água

- xi) Rede de drenagem de águas residuais domésticas
xii) Rede de drenagem de águas pluviais

K3 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os valores constantes do Quadro III;

K4 — Coeficiente de incidência variável entre 0,8 e 1,2 a definir pela câmara municipal, face ao previsto no programa plurianual de investimento a aplicar na execução, manutenção e reforço de todo o tipo de infra-estruturas, equipamentos, serviços gerais e urbanos. Tal coeficiente é fixado, desde já em 1, o qual se mantém em vigor até que a câmara municipal proceda à sua alteração.

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

S (m²) — Superfície total de pavimentos de construção, destinados ou não a habitação (excluindo as áreas de caves, se destinadas a estacionamento afecto aos fogos, fracções ou unidades de ocupação).

Ω (m²) — Área do Concelho da Marinha Grande, excluindo a área afectada à Mata Nacional de Leiria, cujo valor é de 76.131.506,20 m².

PPI (*Programa Plurianual de Investimentos*) — representa o somatório dos valores constantes do plano plurianual de investimentos municipais para o quadriénio, dividido por quatro anos.

QUADRO I

Uso/Tipologia	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,20
Comércio/Serviços/Escritórios/Armazéns/Indústrias/Outros	0,30
Edifícios destinados a habitação colectiva	0,50

QUADRO II

Infra-estruturas públicas existentes	Valores de K2
Arruamento pavimentado betuminoso (6,50 m mínimo)	0,20
Arruamento pavimentado betuminoso sem 6,50 m	0,10
Passeios	0,15
Estacionamento público	0,15
Rede de abastecimento de água	0,20
Rede de drenagem de águas residuais	0,20
Rede de drenagem de águas pluviais	0,10

QUADRO III

Zonas	Valores de K3
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,2
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,08
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,05
IV — Outras zonas do Concelho	0,03

Taxas de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou admissão de comunicação prévia, devam integrar o domínio Municipal.

Esta taxa pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

O montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade da construção, tendo em vista o objectivo funda-

mental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;

C1 — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de *C1*:

$$C1 = \frac{(A1 + A2) \times K5 \times V}{4}$$

em que:

A1 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

A2 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

K5 — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO IV

Zonas	Valores de K5
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05

Cálculo do valor de *C2*:

$$C2 = 0,15 L \times 1 \times \sum K6 \times V$$

em que:

L (ml) — Comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objecto da operação urbanística;

l (ml) — Valor fixo de 3,25 m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos;

K6 — Coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamentos e passeios e toma os valores constantes do Quadro V;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO V

Infra-estruturas	Valores de K6
Rede de abastecimento de águas	0,14
Rede de drenagem de águas residuais	0,10

Infra-estruturas	Valores de K6
Rede de drenagem de águas pluviais	0,06
Estacionamento público/Passeios	0,05
Arruamento pavimentado betuminoso	0,03

Fundamentação relativa às isenções e reduções de taxas

O presente anexo reposta-se à fundamentação subjacente às isenções e reduções das taxas previstas no Regulamento, em obediência à exigência imposta pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O presente Regulamento prevê a isenção do pagamento das taxas sempre que se considere de interesse municipal o acto ou actos sobre os quais incidam as taxas a cobrar.

Os sujeitos isentos do pagamento de taxas são, para além daqueles a quem a lei confira tal isenção, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e as cooperativas, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários, as pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da operação urbanística pretendida e ainda os casos de comprovada insuficiência económica.

As isenções previstas fundamentam-se em finalidades de interesse público e tem em vista facilitar a prossecução de interesses ou utilidades colectivas levadas a cabo por estas entidades.

Já no caso particular das instituições particulares de solidariedade social, a motivação da isenção reside no próprio fim das instituições: a solidariedade social perspectivada como um valor fundamental num Estado-de-Direito e um elemento estruturante da vida em sociedade ao assegurar a realização pessoal de todos os seus membros.

As reduções até 50% das taxas previstas prendem-se com o interesse público subjacente à realização de determinadas operações urbanísticas e bem assim com a fixação, na área do concelho, de um maior número de habitantes, tendo em vista o desenvolvimento económico-social do Concelho e a preservação dos imóveis classificados de interesse municipal.

As reduções previstas prendem-se igualmente com claro objectivo de incentivo à reabilitação urbana e à renovação do património edificado na área do Centro Tradicional da Marinha Grande, traduzindo a relevância que a mesma reveste para a nossa memória colectiva, social e patrimonial.

3 de Maio de 2010. — Nome: *Álvaro Manuel Marques Pereira*, Cargo: Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande.

203219891

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Regulamento n.º 450/2010

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público, que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2010, tendo sido precedido de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do C.P.A., mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, a seguir se publica o referido Regulamento e respectivos anexos, os quais serão também publicados pelas demais formas legais.

E eu, Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

As isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovada da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Mesão Frio.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;